

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**, doravante denominada simplesmente **CTD**, torna público o presente Edital de Chamamento Público que iniciará, a partir da publicação deste, o **CRENCIAMENTO** de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações, bem como a concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos empregados, administradores, conselheiros, estagiários e assessores e outros da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. – CTD, doravante denominados **beneficiários**, o presente Edital será regido nos termos da Lei 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTD, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observada a legislação vigente aplicável e demais normas que regulamentam a prestação de serviços bancários, especialmente aquela relacionada à **conta salário**.

EDITAL E ANEXOS: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da CTD: <http://www.ctdlondrina.com.br/>, e permanecerá aberto, para as empresas interessadas em participar deste **CRENCIAMENTO**, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto na legislação vigente.

I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações, bem como a concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos empregados, administradores, conselheiros, estagiários e assessores e outros da CTD, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

§ 1º. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CTD.

§ 2º. A concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, deverá ser disponibilizada aos beneficiários que manifestarem interesse, sob responsabilidade exclusiva dos mesmos, sem quaisquer ônus para a CTD.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar deste **CRENCIAMENTO**, pessoas jurídicas, legalmente constituídas no Brasil, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as condições e exigências deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º. Estará impedido de participar de qualquer fase deste **CRENCIAMENTO**, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) As empresas que, por qualquer motivo, estejam com o direito de licitar e contratar com a CTD suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, ou que tenham sido declaradas inidôneas junto a órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Empresas que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- c) Sob processo de falência;
- d) Reunidas em forma de consórcio ou coligadas entre si.

§ 2º. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital de Chamamento e seus anexos.

III – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º. São condições específicas deste Edital de Chamamento Público:

- a) Sem caráter de **EXCLUSIVIDADE**;
- b) Não será exigido da instituição financeira credenciada qualquer tipo de remuneração a CTD para a prestação dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público.
- c) Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CTD à futura credenciada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Edital;
- d) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) A futura credenciada deverá abrir e manter, sem ônus, a usualmente denominada **conta salário** para os beneficiários, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CTD em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta-salário em conta corrente.
- f) A instituição interessada deverá possuir agência bancária localizada na cidade de Londrina - Paraná com estrutura organizacional para realizar atendimento a CTD e Beneficiários, bem como para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas objeto deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados em participar do presente **CREENCIAMENTO**, deverão apresentar os documentos abaixo:

- a) **Registro comercial**, no caso de Empresário (antiga empresa individual);
- b) **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documentos com a última alteração;
- c) **Registro do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) **Prova de regularidade** para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- f) **Certificado de regularidade** de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei nº 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da empresa **proponente**, caso na certidão não conste o prazo ou data de validade, a data de emissão não poderá ser **anterior a 60 (sessenta) dias** da data prevista para recebimento da abertura da documentação;
- i) **Documento comprobatório** da condição de Instituição Bancária e/ou Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- j) **Declaração** assinada pelo representante legal da proponente, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público;
- k) **Declaração** assinada pelo representante legal da proponente, de que atende na íntegra a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 012/2023, conforme Anexo V deste Edital de Chamamento Público;
- l) **Declaração Anticorrupção** assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo disposto no Anexo VI deste Edital de Chamamento Público.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos referidos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" deste artigo, que tiverem sua emissão via internet devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 3º. Caso a interessada seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 4º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na **INABILITAÇÃO** da instituição interessada.

§ 5º. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de Documentos de Habilitação.

V – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. As empresas interessadas em participar deverão encaminhar toda a documentação solicitada no artigo anterior, a Área de Licitações da CTD, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, sito a **Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216 em Londrina/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min**, em envelope devidamente lacrado e identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

<p>A/C: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO Nome da interessada: Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - Credenciamento DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Endereço da Empresa: Telefone e e-mail:</p>
--

VI – DOS PRAZOS

Art. 6º. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto na legislação.

§ 1º. O Contrato advindo deste **CREDENCIAMENTO** vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2º. A Comissão Especial de Credenciamento, designada para análise da documentação deste Edital de Chamamento Público, deverá avaliar e divulgar o resultado da avaliação da documentação das instituições financeiras interessadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do envelope/e-mail referente à documentação da instituição interessada, prazo que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

VII – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7º. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital de Chamamento Público, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias após a data da publicação, sob pena de decadência do direito.

Parágrafo único. A simples apresentação da documentação importa irrestrita e irretratável aceitação das condições estipuladas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

VIII – DA ASSINATURA DO DOCUMENTO CONTRATUAL

Art. 8º. A CTD, após o processo de escolha da credenciada, convocará via telefone, *e-mail*, carta com AR, ou enviará o contrato pelo correio à credenciada escolhida, para assinatura do mesmo. A futura contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, por uma única vez, a critério da CTD, quando solicitado e justificado o motivo pela convocada.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na aplicação das sanções descritas no Item “13 – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO, PENALIDADES e RESCISÃO CONTRATUAL” do Termo de Referência nº 012/2023.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A participação no processo de **CRENCIAMENTO** não resulta em nenhuma garantia por parte da CTD do quantitativo de contas de contratação, nem poderá ser interpretado como um início de processo de contratação junto a CTD, dependendo exclusivamente da escolha por parte dos beneficiário da instituição credenciada para o recebimento dos seus créditos.

Art. 10. O Edital de Chamamento Público poderá sofrer alterações a qualquer momento a critério da CTD.

Art. 11. A participação do interessado implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, do Termo de Referência Nº 012/2023 e dos anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital de Chamamento.

Art. 12. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais deverá ser enviado, por escrito e/ou e-mail, aos cuidados da Comissão Especial de



CRENCIAMENTO, sito a Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216 em Londrina/PR, no horário compreendido entre 08 e 12horas e entre 13h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira ou através do *e-mail*: esclarecimentos@ctd.net.br.

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, bem como as respostas fornecidas pela CTD, serão postadas diretamente no site <http://www.ctdlondrina.com.br/>, correspondente a este Edital de Chamamento, ficando os interessados, desde já, intimados a acessar o endereço acima, para a obtenção dos esclarecimentos prestados.

Art. 13. Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência Nº 012/2023;
- Anexo II – Condições Específicas da Contratação;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Mão de Obra Infantil;
- Anexo IV – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;
- Anexo V – Declaração de Atendimento ao Termo de Referência;
- Anexo VI – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

Londrina, 02 de agosto de 2023.

Luciano Kühl
Diretor Presidente

Luciano Firmano da Silva
Gerente Administrativo Financeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2023 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOTA: Este Termo de Referência estará disponível no endereço eletrônico juntamente com o arquivo do Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

<http://www.ctdlondrina.com.br/>

ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

NOTA: Este anexo estará disponível no endereço eletrônico juntamente com o arquivo do Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

<http://www.ctdlondrina.com.br/>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 9.854/99 – USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL)

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 009/2023
Edital de Chamamento Público nº 002/2023

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade n.º, **declara**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(cidade e data)

(assinatura do declarante/Representante Legal)

NOTA: Em caso da empresa empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 009/2023
Edital de Chamamento Público nº 002/2023

Prezados Senhores:

A (nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., **declara**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, promovida pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a CTD, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no "Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros", disponível na íntegra na página da internet da CTD no endereço eletrônico:

http://www.ctdlondrina.com.br/html/archives/codigo_conduta_fornecedores.pdf

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

(cidade e data)

(assinatura do declarante/Representante Legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 009/2023
Edital de Chamamento Público nº 002/2023

Prezados Senhores,

A (nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., **declara**, que atende na íntegra ao Termo de Referência Nº 012/2023, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, e está ciente de todas as descrições, características e condições nele contido.

Atenciosamente,

(cidade e data)

(assinatura do declarante/Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 009/2023
Edital de Chamamento Público nº 002/2023

Prezados Senhores:

A (nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade nº, **declara**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades.

Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da CTD e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

(cidade e data)

(assinatura do declarante/Representante Legal)

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A XXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor de Tecnologia da Informação e Operações Sr. Pedro José Granja Sella, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa credenciada **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na xxx, xxx, xxx, na cidade de xxx, Estado do xxxx, CEP XXXX, representada por XXX, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente contrato, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 009/2023, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 002/2023, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/2023, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTD e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações, bem como a concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos empregados, administradores, conselheiros, estagiários e assessores e outros da CTD, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 012/2023 e demais anexos do Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

§ 1º. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CTD.

§ 2º. A concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, deverá ser disponibilizada aos beneficiários que manifestarem interesse, sob responsabilidade exclusiva dos mesmos, sem quaisquer ônus para a CTD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e seus anexos, devendo ser executado obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e todas as normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas que regulamentam a prestação de serviços bancários, especialmente aquela relacionada à conta salário e outras que lhe são afetas e em vigência.

§ 1º. A Contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

§ 2º. A Contratada deve assegurar sem ônus para a CTD, seus empregados, administradores, conselheiros, estagiários, assessores e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o Art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

§ 3º. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, limite máximo permitido na legislação vigente, e terá início a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 012/2023, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a)** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados em Carteira de Trabalho;
- b)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- c)** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela CTD;
- d)** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- e)** Seguir todas as determinações das Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações;
- f)** Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula anterior, a Contratada se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além do disposto no Termo de Referência Nº 012/2023, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, constitui obrigação da CTD:

a) Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto deste contrato;

b) Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§ 1º. Além destas obrigações, a Contratada deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento na base legal estipulada no Art. 7º, Incisos II e V da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CTD.

a) Havendo subcontratação, a Contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato.

b) Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a Contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

a) Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º. A Contratada deverá cumprir o Anexo VIII - "Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais", referente aos dados tratados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das sanções descritas no Item "13 – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO, PENALIDADES e RESCISÃO CONTRATUAL" do Termo de Referência nº 012/2023, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.

§ 1º. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 3º. A Contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal a CTD, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas neste contrato, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste instrumento.

§ 2º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, de acordo com a cláusula nona deste contrato, motivar a rescisão contratual.

§ 3º. A fiscalização por parte da CTD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Contratada é responsável pelo comportamento de seu funcionário nas instalações da CTD, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o atendente ou técnico que se comportar de maneira inconveniente ou inadequada.

II. Qualquer dano ou prejuízo causado à CTD ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser executados às suas expensas.

III. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CTD, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços deste objeto, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD, respondendo aquela pelo conjunto de obrigações e benefícios perante os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, _____ de _____ de 2023.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühn
Diretor Presidente

Pedro José Granja Sella
Diretor de TI e Operações

CONTRATADA

Representante
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

ANEXO VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

- 3.1** Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais: Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, para prestação de serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento e outras indenizações e a Concessão de Crédito Consignado aos Empregados da CTD.
- 3.2** Tipos de Dados Pessoais que serão tratados, no âmbito do Contrato: Dados comuns (Nome Completo, CPF, Data de Nascimento, Cargo, Lotação, Endereço, RG e Renda Líquida).
- 3.3** Categorias dos Titulares dos Dados: Empregados da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

4.1 A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja

exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD.

4.1.1 A Contratada deverá apresentar no máximo de até 15(quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato documento(s) comprobatório(s) contendo informações quanto aos treinamentos/cursos em Privacidade de Dados dos profissionais que serão alocados para execução dos serviços contratados.

4.1.2 A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

4.2 A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnicas e administrativas, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

4.3 Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1 A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

5.2 Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

6.1 A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contrato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

6.2 A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.

6.3 A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão ou de investigação de qualquer esfera, na medida em que tais inspeções/investigações estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

7.1 A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato.

7.2 A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste último caso, comunicar previamente quaisquer alterações pretendidas.

7.3 A Contratada concorda que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato.

7.1.1 Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação.

7.1.2 Na condição de controladora, à CTD é garantido o direito de: (a) monitorar e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.

7.4 Nas situações em que a Subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, sendo estas solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

8.1 A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores.

8.1.1 A referida notificação deverá conter os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo incluir, mas sem limitar:

- (i) A natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa;
- (ii) Consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais;
- (iii) Medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A

8.1.2 A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais decorrente do objeto contratual, seus respectivos efeitos e

medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD.

8.2 A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação, regulamentação ou decisões judiciais aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados acerca da Violação ou Incidentes de Segurança de Dados Pessoais.

8.2.1 A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou nova ocorrência de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.

8.3 Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

9.1 A CTD fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de monitorar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

9.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados.

9.2.1 Em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada diretamente ou por meio de empresa especializada, a realizar auditoria nas instalações ou sistemas da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de data do tal fato ou da notificação da Contratada da cerca da Violação/Incidente.

- 9.3** A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1** A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

- 10.2** Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

11. GLOSSÁRIO

O glossário com as definições legais (artigo 5º e incisos) é obtido por meio do seguinte link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm